



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0001 - 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, que tem por objeto o fornecimento de licenças da suíte de escritórios Microsoft Office Standard 2013 e Microsoft Office Professional Plus 2013; e o fornecimento de licenças Microsoft Core CAL (com serviço de atualização SA - *Software Assurance*).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Gonçalves Dias, 276, Parte I, Valparaíso, Petrópolis - RJ, fax nº (61) 3326-0723, telefone nº (61) 3533-0003, CNPJ-MF nº 00.710.799/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR, CI. 08742347-1, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 014.221.407-84, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2013, homologado pela Diretoria-Geral, às fls. 752/753 do Processo nº 00200.002872/2013-89, incorporando o edital, fls. 378/394 – verso, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 756/763, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto 1. o fornecimento de licenças da suíte de escritórios Microsoft Office Standard 2013 e Microsoft Office Professional Plus 2013 (Itens 1 e 2) e 2. o fornecimento de licenças Microsoft Core CAL (com serviço de atualização SA - *Software Assurance*) (Item 5); de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

Jurídico Allen



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - indicar formalmente um preposto que fará o acompanhamento da execução de seu contrato e irá representá-la sempre que for necessário em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá/executará o objeto deste contrato nos prazos definidos nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preposto, uma vez indicado na forma do inciso IV da Cláusula Segunda, deve agendar e participar de Reunião de Alinhamento com os fiscais técnicos indicados pela Administração do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião de que trata o parágrafo anterior ocorrerá, no máximo, em 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de indicação formal do preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na Reunião de Alinhamento será planejada a maneira como serão entregues as licenças contratadas ao Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A efetiva entrega das licenças deve ocorrer, no máximo, em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data da Reunião de Alinhamento, e deverá ser realizada no PRODASEN, localizado na via N2, Anexo C do Senado Federal - Brasília - DF. Alternativamente, as licenças poderão ser entregues de maneira eletrônica.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – As licenças entregues serão submetidas a Testes de Conformidade/Ativação, conduzidos pela equipe técnica da SSITE/Prodasen/Senado, com vistas a avaliar se os produtos entregues correspondem ao que é descrito nas Especificações Técnicas do edital, se as quantidades estão corretas e se não há qualquer problema na ativação dos softwares correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Os testes serão realizados pela equipe técnica da SSITE/Prodasen/Senado, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da disponibilização dos produtos por parte da CONTRATADA, após o que será emitido um Termo de Conformidade de Licenças.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de aceite definitivo para o item será emitido em até 5 (cinco) dias corridos baseado no Termo de Conformidade de Licenças.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 734/749, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

GRUPO 1					
Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	licença	4200	OfficeStd 2013 SNGL MVL. Part Number: 021-10293.	R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais)	R\$ 2.725.800,00 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais)
2	licença	1800	OfficeProPlus 2013 SNGL MVL. Part Number: 79P-04712	R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)	R\$ 1.548.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais)
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1					R\$ 4.273.800,00

ITEM 5					
Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
5	licença	1036	CoreCAL SNGL LicSAPk MVL DvcCAL. Part Number: W06-00002.	R\$ 655,00 (Seiscentos e cinquenta)	R\$ 678.580,00 (seiscentos e setenta e oito)



SENADO FEDERAL

				e cinco reais)	mil, quinhentos e oitenta reais)
VALOR PARA O ITEM 5					R\$ 678.580,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 4.952.380,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 4.952.380,00** (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada do original do Termo de Conformidade emitido pelo gestor do contrato de que trata o Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Jurídico Allen



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800003, de 7 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 247.619,00** (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da via assinada deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Comissão Gestora designada pela Diretoria-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e

Jurídico Allen



SENADO FEDERAL

descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não cumprimento dos prazos especificados neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multas, conforme a tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Multa
1	Atraso em indicar formalmente um preposto	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total daquele item por dia de atraso ou fração.
2	Atraso na Realização da Reunião de Alinhamento (exceto se a pedido da Administração)	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total daquele item por dia de atraso ou fração.
3	Atraso na entrega de licenças	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total daquele item por dia de atraso ou fração.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas relacionadas na tabela do parágrafo anterior são cumulativas, não podendo ultrapassar, entretanto, o limite de 20% do valor total deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso das licenças entregues não serem aprovadas nos Testes de Conformidade/Ativação também serão aplicadas multas correspondentes ao evento número 3 da tabela do parágrafo terceiro, considerando como dias de atraso aqueles compreendidos entre a data de notificação da recusa do objeto à CONTRATADA e a data de entrega das novas licenças, descontados, se for o caso, os dias de adiamento por iniciativa do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência, para os itens 1 e 2, de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura. Para o item 5, a vigência será a partir da data da assinatura do contrato até 36 (trinta e seis meses) contados da entrega das licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de *junho* de 2014.

[Assinatura]
ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

[Assinatura]
RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR
ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

[Assinatura]
Diretor da SADCON

[Assinatura]
Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA proc 00200 002872 2013 89 (A).doc

Jurídico Allen

*contem a minuta
fotos anexas*